

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2017**  
**Credenciamento de Profissionais da Saúde**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, nesse ato representado pelo Gestor Sr. Rafael Costa Gonçalves, faz saber aos interessados, que estará recebendo a partir do dia 26 de maio de 2017, das 8h às 17h, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal de Alexânia, UBSs, CAPS, SAMU, NASF, SAD, Centro de Saúde visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO OBJETO**

1. Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área de Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal de Alexânia, UBS, CAPS, SAMU, NASF, SAD e Centro de Saúde para a prestação de serviços à população local, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

Profissional	Carga horária	Remuneração
AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL	40 h/semanais	1.000,00/ mês
ENFERMEIRO	40 h/semanais	2.500,00 / mês
FARMACEUTICO	40 h/semanais	2.500,00/ mês
FARMACÊUTICO COORDENADOR	40 h/ semanais	3.000,00/ mês
FISIOTERAPEUTA	40 h/semanais	2.300,00/ mês
MÉDICO AUTORIZADOR	8 horas/mês	1.100,00/ mês
MÉDICO CARDIOLOGISTA	10 h/semanais	7.700,00/ mês
MÉDICO CIRURGIÃO	24h/semanais	15.000,00/ mês
MÉDICO CIRURGIÃO	44 h/semanais	27.500,00/ mês
MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA	Plantão 12 horas	1.600,00 por plantão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 h/semanais	7.700,00/ mês
MEDICO DIRETOR TÉCNICO	20 h/semanais	13.000,00/ mês
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10 h/semanais	7.700,00/ mês
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 h/semanais	10.000,00/ mês
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	10 h/semanais	7.700,00/ mês
MÉDICO ORTOPEDISTA	10 h/semanais	7.700,00/ mês
MÉDICO PEDIATRA	10 h/semanais	7.700,00/ mês
MÉDICO PLANTONISTA	Plantão 12 horas	1.000,00 por plantão
MÉDICO PSIQUIATRA	10 h/semanais	7.700,00/ mês
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	20 h/semanais	10.000,00/ mês
MÉDICO UROLOGISTA	10 h/semanais	7.700,00/ mês

NUTRICIONISTA	20 h/semanais	1.150,00/ mês
ODONTÓLOGO	40 h/semanais	2.500,00/ mês
PSICÓLOGO	40 h/semanais	2.300,00/ mês
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 h/semanais	1.000,00/ mês
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 h/semanais	1.500,00/ mês

- 1.2. O candidato(a) a Médico(a) Ultrassonografista deve possuir aparelho próprio.
- 1.3. Caso o(a) candidatado(a) a Médico(a) Ultrassonografista seja também Plantonista do HMA, os atendimentos de ultrassom devem ser realizados fora da escala de plantões.
- 1.4. O(A) candidato(a) Farmacêutico(a) coordenador(a) deverá ter experiência em almoxarifado, armazenamento e dispensação de medicamentos, compras e licitações.

### **DO CREDENCIAMENTO**

2. Poderão requerer credenciamento os profissionais que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.1. Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

2.3. Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente.

### **DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

4. O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal e Saúde, no local acima mencionado, mediante recibo, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.

4.1. A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;

- c) Carteira do respectivo Conselho Regional;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- f) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

4.2 Se tratando de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

4.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

#### 4.2.3 Declarações:

- a) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;

### **DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital;
- b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,
- c) declaração de que está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

### **DO CONTRATO**

6. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

6.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III - judicial, nos termos da legislação civil pátria.

### **DO PROCEDIMENTO**

7. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.

7.1. Recebidos os documentos, a Secretaria Municipal de Saúde verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

7.2. A seguir, a Secretaria Municipal de Saúde decidirá, verbalmente, sobre a habilitação dos proponentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.3. A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

7.4. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, impugnação à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) minutos, sendo que a referida Secretaria deverá decidir sobre a impugnação, em prazo igual.

7.5. Ato contínuo, a Secretaria verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

8. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a cada mês, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

### **DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9. O Secretário Municipal de Saúde, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamentos.

9.1. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

9.2. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

9.4. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

9.6. Maiores informações poderão se obtidas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de novembro, qd. 100, área especial nº 1 a 4, sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

Alexânia, 23 de maio de 2017.

Rafael Costa Gonçalves  
Secretário Mun. de Saúde  
Dec. 04/2017

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_/2017**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, inscrito no CNPJ nº 11.254.840/0001-05, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Rafael Costa Gonçalves, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2017 e pela Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, (com carga horária de \_\_) (ou estimativa de \_\_ plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos em \_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços ofertados pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Alexânia, junto ao \_\_\_\_\_.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 002/2017.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

8.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

9. CLAUSULA NOVA – DO GESTOR DO CONTRATO - O CREDENCIANTE indica como gestor do contrato o Sr. \_\_\_\_\_.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Alexânia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.



E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Alexânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Fundo Municipal de Saúde  
Credenciante

---

Credenciado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_\_  
CONSELHO DE CLASSE \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexânia, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento n° 002/2017, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento n° 002/2017.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Proponente